



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 15/02/22 9

PROJETO DE LEI

Acrescenta a alínea “r” ao artigo 2º da Lei nº 4.794 de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 691/2022
Data: 14/02/2022 Horário: 11:10
LEG - PLO 18/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “r” ao artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

r) os veículos de empresas privadas que prestam serviços no município durante a vigência do contrato, desde que previamente autorizadas e cadastradas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de fevereiro de 2022

CARLOS MOURA MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Nobres Edis,

O artigo 2º da Lei nº 4.794 de 26 de maio de 2008 prevê casos de isenção de cobrança de pedágio municipal em diversas hipóteses, porém no caso de veículos de empresas emplacados em outros municípios, não são abrangidas no roll de isenção, ao passo que essas pessoas (empresários) estão sendo oneradas, pagando a tarifa ou sendo autuadas, ao passarem pelo pedágio do Atanásio.

Diversas empresas privadas de outras cidades ou de outros estados, prestam serviços a empresas (Novellis, Confab, Gerdal e etc...) em nosso município. Ocorre que os veículos destas empresas prestadoras de serviço, emplacados em municípios diversos, ao passarem pelo pedágio do Atanásio estão sendo autuados por Evasão de Pedágio, causando transtornos e prejuízos aos proprietários destas empresas.

Há situações em que o veículo possui o dispositivo SEM PARAR, e acaba sendo autuado também, pois o pedágio do Atanásio não possui este serviço disponível.

A presente proposição visa alcançar tal situação, prevendo a possibilidade de isenção de cobrança para os automóveis dessas empresas, quando o veículo for emplacado em município diverso.

Desta feita, submeto o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de fevereiro de 2022


CARLOS MOURA - MAGRÃO
VEREADOR